



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.458 / A DE 23 DE ABRIL DE 1.993

Dispõe sobre a forma de pagamento da Contribuição de Melhoria.

DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º:- A execução de obras e/ou melhoramentos necessários as vias e logradouros públicos através da Contribuição de Melhoria, instituído através das Leis nº 743/83 e nº 1.014/90, passará a reger-se pelas disposições constantes deste Decreto.

Artigo 2º:- As obras e ou melhoramentos necessários as vias e logradouros públicos municipais, serão devidas pelos proprietários de imóveis lindeiros às obras executadas.

Artigo 3º:- Entende-se por proprietários de imóveis lindeiros, para efeitos deste artigo, aqueles cujos imóveis apresentem testada voltada diretamente para a via pública a ser objeto das obras e ou melhoramentos.

Artigo 4º:- A contribuição de melhoria, assim definida, poderá ser paga, pelos proprietários, em até 30 (trinta) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento apurado para todo o dia 15 de cada mês, iniciando-se o pagamento no mês subsequente ao início das obras e ou melhoramentos.

Artigo 5º:- O valor total da Contribuição de Melhoria devida pelo proprietário do imóvel beneficiado, apurado na forma estabelecida pelas Leis nºs 743/83 e nº 1.014/90 será dividido em UFMs (unidades Fiscais do Município) do mês em que tiverem início as obras e ou melhoramentos.

Segue Fl. 02



Prefeitura Municipal de Louveira

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 02

DECRETO Nº 1.458/A DE 23 DE ABRIL DE 1.993

Artigo 6º:- O valor das parcelas, será lançado em UFM e, para a sua cobrança, será levado em conta o valor da UFM do mês de pagamento feito pelo contribuinte. Em caso de atraso além da UFM, será devido a taxa de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração calculados sobre o montante atualizado, além das multas fixadas no Artigo 6º da Lei nº 743/83.

Artigo 7º:- Em caso de extinção da UFM, será o montante do débito, ou suas parcelas calculadas pelos índices / editados pelo Poder Executivo em substituição sem prejuízo da incidência dos Juros elencados no artigo anterior.

Artigo 8º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os decretos nºs 850/86, 913/87, 1136/90 e 1151/90.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Em 23 de Abril de 1.993

DR. ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 23 de Abril de 1.993.

ELENICE MARIA COLETTI BONETTO

Secretária de Administração